

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - FJS PARA
ATUAÇÃO NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a avenida, nº 750, CEP. 41745-004, CAB, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Márcio José Cordeiro Fahel, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996 e a FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, inscrita no CNPJ nº. 15.194.004./0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, doravante denominada FJS, neste ato representada pelo seu Presidente Geraldo Leite, na forma do seu estatuto social, firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas da saúde, da educação e da cidadania, bem como o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Organização das Nações Unidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

2.1. DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1. Em cumprimento à atividade de outros órgãos e instituições, a FJS prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias no que respeita ao previsto na Lei 7347/85, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;



2.1.2. A FJS apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no Inquérito Civil ou na Ação Civil Pública que necessite de assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na execução das atividades objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao infrator.

2.1.3. Para o perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a FJS poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida.

2.1.4. Sempre que possível, preferencialmente nos municípios em que a FJS mantenha unidades fixas (matriz e filiais), e desde que convidada pelo MPE/BA, poderá designar colaborador para acompanhar o Promotor de Justiça nas visitas às unidades escolares e de saúde, participar de mutirões, feiras de saúde e cidadania, atendimentos ao público, campanhas em prol dos Direitos Humanos, do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com periodicidade compatível com a realidade das condições técnicas e recursos da unidade, sob a coordenação do Ministério Público do Estado da Bahia no que tange aos locais a serem visitados e a condução da metodologia das diligências externas, participando de reuniões, visitas, seminários, palestras, encontros para a execução do Programa e organização de atividades programadas, de acordo com o cronograma proposto;

- a) Sempre que possível e desde que solicitado pelo MPE/BA, poderá elaborar projetos de intervenção nas unidades escolares e/ou de saúde, ou que abriguem pessoas em situação de vulnerabilidade física ou social, nas comunidades visitadas, a partir das necessidades levantadas pelos Projetos e Programas do MPE/BA, especialmente do Programa: "O MP e os objetivos do milênio: saúde e educação de qualidade para todos" ou de outro que lhe suceda, notadamente nas áreas em que a FJS atua;
- b) Ceder, de acordo com a disponibilidade e possibilidade, sem ônus, suas instalações, veículos, auditórios, salas, bibliotecas, laboratórios, acervos para consulta e aparelhos que sejam necessários para a execução do Programa do Ministério Público, em especial o denominado "O MP e os Objetivos do Milênio" e outros projetos do MPE/BA, a partir de solicitações escritas e observadas as normas regimentais da entidade;

- c) Sempre que possível, disponibilizar recursos materiais e humanos qualificados, para o desenvolvimento de ações, projetos, feiras de saúde, cursos de capacitação, campanhas publicitárias e eventos nas áreas abrangidas pelo presente termo;
- d) Permitir a participação de membros do MPE/BA, servidores e parceiros do “Programa” em cursos, seminários, congressos e projetos de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela FJS e seus parceiros, na forma da regulamentação específica de cada evento;
- e) Divulgar as ações realizadas em parceria com o MPE/BA, em suas ações institucionais e no desenvolvimento e execução do “Programa”, bem como os resultados obtidos, inserindo a logomarca do “Programa” e do MPE/BA em panfletos, folder's, cartazes, banner's, cartilhas, periódicos e similares ou veículos de mídia;

2.2. DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE/BA:

2.2.1. O Ministério Público, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas mencionadas neste Termo, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o resarcimento das despesas desembolsadas pela FJS por ocasião da execução das atividades de cunho técnico-científico prevista neste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer cominadas ao infrator das normas legais.

2.2.2. O MPE/BA não será responsável, sob qualquer hipótese, pelos valores despendidos pela FJS na execução das atividades de cunho técnico-científico previstas neste Termo.

2.2.3. Disponibilizar à FJS os elementos necessários à execução das atividades estabelecidas neste Termo, entre eles relatórios, diagnósticos, imagens e informações;

2.2.4. Encaminhar previamente à FJS, observadas as regras éticas e de sigilo, a programação de visitas a serem realizadas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, fornecendo, na medida do possível, condições para o acompanhamento dos seus colaboradores;

MI

3



2.2.5. Permitir a participação de colaboradores da FJS nas atividades de execução, avaliação e divulgação dos resultados do “Programa”;

2.2.6. Participar das atividades relacionadas ao “Programa” que forem organizadas pela FJS, isolada ou em conjunto com outras instituições, encaminhando representante para participar da elaboração e execução da atividade, sob a coordenação da FJS.

2.2.7. Divulgar as ações realizadas em parceria com a FJS, em suas ações institucionais e no desenvolvimento e execução dos projetos e Programas do MPE/BA e resultados obtidos.

2.2.8. Elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho, em conjunto com a FJS, que será parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os Signatários, os quais deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

4. Designam-se pela **FJS** os colaboradores Leila Andrade Iossef Brito, Carlos Alberto Dumêt Faria, Mônica Ribeiro Moreira e James Rodrigo de Senna Costa, ou outra pessoa designada por ato formal interno do seu Presidente, e pelo **MPE/BA**, os Promotores de Justiça Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes, Clodoaldo Silva da Anunciação e Rogério Luís Gomes de Queiroz, conjunta ou isoladamente, ou outra pessoa expressamente designada pelo Procurador-Geral de Justiça, na ausência dos citados, como gestores deste Termo de Cooperação Técnica e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução dos compromissos assumidos.

M

4.1. A substituição dos representantes aqui designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência ao partícipe, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

6. As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO.

7. O presente Termo poderá ser rescindido consensualmente, ou unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE.

8. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

9. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

11

5

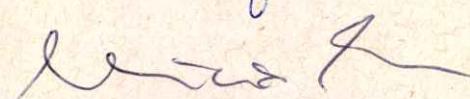
URDICO
FCT

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

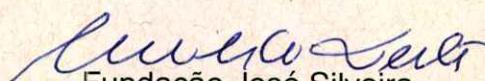
10. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, 27 de julho de 2015.



Ministério Público do Estado da Bahia
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça


Fundação José Silveira
Geraldo Leite
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Fábio R. Ferreira CPF: [REDACTED]
2. trez Shantz CPF: [REDACTED]

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 068/2010-SUP

Processo: 003.0.119682/2015.

Parecer jurídico: 601/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar: "o prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo termo aditivo.".

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE TERMO DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.95870/2015.

Parecer Jurídico: 554/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Objeto: Extinção antecipada do termo de cessão de uso de bem imóvel firmado entre as partes, com vigência até 04/05/2016, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, a partir de 04/05/2015.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ 15.194.004/0001-25.

Parecer jurídico: 585/2015.

Objeto: cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas da saúde, da educação e da cidadania, bem como o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Organização das Nações Unidas.

Vigência: Prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação, podendo prorrogado por igual período mediante celebração de aditivo.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Instituto de Direitos Humanos - Fundação IDH, CNPJ 03.816.565/0001-30.

Parecer jurídico: 594/2015.

Objeto: cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas da Promoção e da Defesa da Cidadania, Direitos Humanos, Ética, Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Vigência: Prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Procedimento nº 003.0.27833/2015 - Concorrência nº 05/2015 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (POLTRONAS GIRATÓRIAS) - EMPRESA HABILITADA: FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CNPJ 49.058.654/0001-65. Salvador-Ba, 27 de julho de 2015. Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS (republicado por incorreção)

Concorrência nº 04/2015- Procedimento nº 003.0.243172/2014 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (longarina e sofá). A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos participantes o resultado da 1ª fase - Propostas de Preços. DESCLASSIFICADAS: MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA- CNPJ 19.371.291/0001-52(todos os itens por decisão administrativa); LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ 02.604.236/0001-62 (Catálogo: dimensões da longarina não atende as especificações exigidas; sofá: estilo divergente); LUIS CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 16.422.504/0001-30 (não apresentou amostra de longarina no prazo do edital); FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-CNPJ 04.869.711/0001-58 (amostras: com dimensões divergentes em todos os itens); PROPOSTA CLASSIFICADA: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-CNPJ 00.366.257/0001-61 (amostras em conformidade com o edital): item 1-Longarina, R\$ 1.120,22 a unidade; item 2-sofá, R\$ 1.107,06 a unidade. Salvador-Ba, 30 de junho de 2016. Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL